

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

DISPENSA Nº 04/2023

CONTRATO Nº 004/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a Empresa Ery Marcos Ferreira Vilaça - CPF 044.350.816-01, tendo por objeto a prestação do serviço de manutenção e operação dos equipamentos de som e câmeras para transmissão ao vivo desta Casa Legislativa durante o exercício de 2023, para a realização de eventos, tais como: audiências públicas, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **José Carlos de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº 561.035.066-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ERY MARCOS FERREIRA VILAÇA**, com sede situada na Rua Professora Áurea Engel, nº 194, Pôr do Sol, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 32.848.762/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **Ery Marcos Ferreira Vilaça**, portador da Cédula de Identidade nº 10.995.368 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.350.816-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 04/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção e operação dos equipamentos de som e câmeras para transmissão ao vivo desta Casa Legislativa durante o exercício de 2023, para a realização de eventos, tais como: audiências públicas, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, que agendará a realização do serviço com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser realizado agendamento em prazo menor que o estabelecido.

2.3. O agendamento do serviço será realizado pela Secretaria Geral conforme datas das reuniões.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. O valor unitário de cada hora trabalhada é de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas do serviço realizado será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas devidamente registradas no relógio de ponto.

4.2. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, após a conferência no setor de pessoal das horas trabalhadas/mês, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O valor deste Contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta Cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial quanto à manutenção da regularidade fiscal exigida no processo de contratação; e

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este Contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2023, para entrega do objeto constante da Cláusula Primeira.

§ 1º O Contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º A **CONTRATANTE** não fica obrigada a contratar os serviços previstos na Cláusula Primeira na sua totalidade, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

§ 3º Caso haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores contratados poderão ser atualizados somente após 12 (doze) meses de prestação de serviços, em conformidade com o artigo 70, inciso II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 5º No caso de prorrogação de vigência, será utilizado como critério de atualização o IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, acumulado nos doze meses anteriores à data-base para a atualização, sendo que esta somente se procederá mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 012.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nos dias e horários solicitados pela Secretaria Geral, não sendo admitidas alegações de sobrecarga de serviços, quando o pedido da **CONTRATANTE** for realizado com a antecedência prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos.

7.3. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.4. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.5. Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

7.6. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

7.7. Cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como as relativas à legislação ambiental.

7.8. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, através de servidor designado para a função.

8.3. Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações nos equipamentos de som e proceder os ajustes contratuais necessários, mediante aditamento.

8.4. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, pelas infrações descritas nos incisos I ao XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I - Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

II- Pela recusa em prestar os serviços, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação; e

IV- Pela recusa em realizar ou complementar o serviço prestado fora dos padrões estabelecidos neste Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 1º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo judicial, caso o valor seja superior, nos termos do que dispõe o § 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mencionado artigo, cujas aplicações não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos moldes do que dispõem os §§ 7º e 9º do artigo 156 da referida norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e as providências a serem adotadas, em atenção ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Recebida a notificação, na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a apresentação de defesa pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas mediante a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, seguindo o disposto no artigo 158 da descrita norma legal.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as regras descritas nos incisos I e II do § 6º, do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção do Contrato estão elencadas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**; e
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos moldes do que dispõe o § 1º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Nos casos de extinção deverão ser observados os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21.

12.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Formulário de Cotação, constante no Processo nº 04/23; e
- b) da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ERY MARCOS FERREIRA VILAÇA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 1) _____ 2) _____
CPF: 1) _____ 2) _____